



DELEGAÇÕES: UMA ADVOCACIA DE CIDADANIA

DELEGAÇÃO DA LOURINHÃ

AUTORA: ANA LUÍSA COSTA

AS DELEGAÇÕES NO COMBATE À PROCURADORIA ILÍCITA

A Procuradoria Ilícita é um crime e está tipificado pela Lei n.º 49/2004, de 24 de Agosto, na qual se definem os atos próprios dos Advogados e Solicitadores.

São Atos próprios dos advogados e dos solicitadores, os previstos no artigo 1.º, da indicada Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto, com especial relevância para o previsto no n.º 1, “Apenas os licenciados em Direito com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados e os solicitadores inscritos na Câmara dos Solicitadores podem praticar os atos próprios dos advogados e dos solicitadores.”; no n.º 5 “Sem prejuízo do disposto nas leis de processo, são atos próprios dos advogados e dos solicitadores:

- a) O exercício do mandato forense;
- b) A consulta jurídica.”

Ainda os previstos nos n.º 6 a 11:

“6 - São ainda atos próprios dos advogados e dos solicitadores os seguintes:

- a) A elaboração de contratos e a prática dos atos preparatórios tendentes à constituição, alteração ou extinção de negócios jurídicos, designadamente os praticados junto de conservatórias e cartórios notariais;
- b) A negociação tendente à cobrança de créditos;
- c) O exercício do mandato no âmbito de reclamação ou impugnação de atos administrativos ou tributários.

7- Consideram-se atos próprios dos advogados e dos solicitadores os atos que, nos termos dos números anteriores, forem exercidos no interesse de terceiros e no âmbito de atividade profissional, sem

prejuízo das competências próprias atribuídas às demais profissões ou atividades cujo acesso ou exercício é regulado por lei.

9 - São também atos próprios dos advogados todos aqueles que resultem do exercício do direito dos cidadãos a fazer-se acompanhar por advogado perante qualquer autoridade.

10 - Nos casos em que o processo penal determinar que o arguido seja assistido por defensor, esta função é obrigatoriamente exercida por advogado, nos termos da lei.

11 - O exercício do mandato forense e da consulta jurídica pelos solicitadores está sujeito aos limites do seu estatuto e da legislação processual.”

O crime é tipificado pelo artigo 7º, da Lei n.º 49/2004, de 24.08, que dispõe:

“1) - Quem em violação do disposto no artigo 1º:

a) Praticar atos próprios dos advogados e dos solicitadores;

b) Auxiliar ou colaborar na prática de atos próprios dos advogados e dos solicitadores;

é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias”.

A procuradoria ilícita sempre existiu em Portugal, os procuradores ilícitos são os antigos funcionários públicos, os mediadores de seguros, as agências funerárias, as agências imobiliárias, as agências de documentação, as sociedades gestoras de condomínio, as sociedades de cobrança de dívidas, entre muitos outros.

Estas pessoas e entidades não estão minimamente habilitadas, para praticarem os atos próprios dos advogados e solicitadores, e costumam usar minutas que vão conseguindo, por vezes com buscas no “google”.

Mas, as minutas não servem para todas as situações e cada caso é um caso.

Vão cometendo erros, muitos erros, que só chegam ao nosso conhecimento quando o novelo está tão enrolado que é difícil encontrar uma ponta.

Cabe depois ao advogado encontrar a melhor solução, para o problema, e falo sobretudo de contratos, contratos promessas de compra e venda, legalização de estrangeiros, apresentação de imposto de selo, escrituras diversas, registos comercial, predial, automóvel e civil.

Sublinhe-se que, o vão fazendo com a convivência e com a conivência de alguns funcionários públicos que, ao arropio da lei, às vezes até lhes fazem um melhor atendimento do que a nós.

A pandemia, pelo menos, para mim que trabalho na província e sei que existem procuradores ilícitos, veio demonstrar que encerrando os serviços e tendo de fazer quase tudo on-line, o trabalho de procuradoria aumenta para solicitadores e advogados, pois os procuradores ilícitos não têm certificados digitais e os atos simples, como registos de aquisição, alterações de sede, aumentos de

capital, cessão de quotas, registos prediais simples e por aí... de repente apareceram em maior número nos nossos escritórios.

Como os próprios requerentes e os procuradores ilícitos não tinham acesso on-line foi necessário procurar quem estava devidamente habilitado.

Ora, isto terminou quando houve nova abertura dos serviços e os procuradores ilícitos voltaram à carga.

Os procuradores ilícitos são amplamente conhecidos nos serviços públicos, pois acompanham diferentes pessoas e vão, com muita frequência, requisitar serviços e fazer buscas, sem que a eles seja pedida qualquer procuração.

Nem sequer fica o rasto de quem fez a asneira e nem sequer passam o recibo pelos serviços dos atos praticados.

Estas pessoas não estão habilitadas a fazer procuradoria, mas são alguém que se move melhor, que tem conhecimentos dentro das conservatórias e repartições. Estes seus conhecimentos, não lhes dão o saber jurídico e quem sai prejudicado são os clientes, que sabem estar a pagar menos e a ser servidos por um “curioso desenrascado”.

As queixas não são feitas pelos clientes, pois na sua maioria são feitas pelos advogados ou solicitadores que os denunciam.

Surge-nos aqui o problema da prova, as pessoas têm consciência que recorreram a um procurador ilícito, que os prejudicou, mas conformam-se, e sem o depoimento destas pessoas dificilmente se faz prova da atividade ilícita.

Há um Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, de 19-02-2020, muito interessante não só pela decisão, mas pelo facto de se constatar que quem fez a denúncia foi o Instituto dos Registos e Notariado (IRN), que comunicou à Ordem dos Advogados que uma determinada pessoa dera entrada, numa Conservatória, de múltiplos pedidos de cidadãos de nacionalidade brasileira, para atribuição de nacionalidade portuguesa.

Nas mencionadas procurações aqueles cidadãos brasileiros conferiam ao arguido os mais amplos poderes, designadamente poderes especiais de representação, junto do Instituto dos Registos e Notariado ou em qualquer Conservatória do Registo Civil, no âmbito dos procedimentos e processo para atribuição da nacionalidade portuguesa.

São estas entidades que, assim como a os serviços da segurança social e a autoridade tributária, diariamente convivem com os procuradores ilícitos.

Existem protocolos já celebrados com a Ordem, no sentido de se fazerem as denúncias, mas que parecem ter caído no esquecimento.

O combate à procuradoria ilícita passa, sobretudo, por serem estas entidades a denunciarem os atos daqueles que, sem qualquer habilitação jurídica, praticam atos próprios dos advogados e solicitadores.

Às Delegações caberá depois o papel de colaborarem, como já é hábito, na realização das diligências necessárias, no âmbito dos processos de procuradoria ilícita, junto das respetivas entidades locais, no apuramento das circunstâncias de tempo, modo e lugar.

CONCLUSÕES:

1. A Ordem dos Advogados deverá celebrar novos e atualizados protocolos, com o Instituto dos Registos e Notariado, a Associação Sindical dos Oficiais dos Registos, a Ordem dos Notários, o Instituto da Segurança Social, a ANAFRE e com os Ministérios (Finanças e Administração Interna), a fim de serem consciencializados os funcionários públicos para participarem, aos seus superiores, os casos flagrantes de prática dos atos próprios dos advogados e dos solicitadores por pessoas que não estão habilitadas para os executarem.
2. Às Delegações caberá depois o papel de colaborarem, como já é hábito, na realização das diligências necessárias, no âmbito dos processos de procuradoria ilícita, junto das respetivas entidades locais, no apuramento das circunstâncias de tempo, modo e lugar.

Ana Luísa Costa

Delegação da Lourinhã da Ordem dos Advogados